



Menu

**Regularize seu veículo elétrico
e circule com segurança!**
Resolução CONTRAN nº 996/2023



Regularização: até 31/12/2025
**Após essa data, não poderá
circular sem registro!**

CONTRATO DE DOAÇÃO

16/09/2025 - Diribas - Edição: 1113

Gabinete do Prefeito

Republica-se por incorreção

Processo
Administrativo: **4276/2025**

DONATÁRIA: **Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

CONTRATO DE DOAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI A SUZANO S.A. E A AUTORIDADE PÚBLICA ABAIXO INDICADA E IDENTIFICADA NOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ENCAMINHADA PELA SUZANO S.A.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SUZANO S.A.**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.404.287/0710-95 e Inscrição Estadual nº 28.454.879-0, com estabelecimento na cidade de Ribas do Rio Pardo, Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 262, Km 220, representada na forma do seu estatuto social ("DOADORA") e a **Autoridade Pública** identificada na manifestação de interesse encaminhado pela DOADORA, no âmbito desse processo administrativo, aberto em observância às disposições do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.314, de 07 de abril de 2020 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 12 de agosto de 2019 ("DONATÁRIA"),

CONSIDERANDO a importância e necessidade do recebimento da doação descrita na manifestação de interesse encaminhado pela DOADORA ("Manifestação de Interesse da Doadora");

CONSIDERANDO o interesse público no recebimento da doação, conforme indicação das autoridades competentes e demais pareceres dos órgãos constantes desse processo administrativo;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Doação ("Contrato de Doação"), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação com encargos, pela DOADORA, do imóvel listado no Anexo I deste Contrato de Doação, conforme condições ali especificadas.

1.2. A presente doação com encargos é regida com base no Decreto Federal nº 9.764, de 11 de abril de 2019, operacionalizada mediante ato administrativo instituído pela DONATÁRIA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS E/OU ENCARGO

2.1. Fica estabelecido que a Doação é realizada com a condição expressa de que o terreno seja integralmente utilizado para a construção e instalação de um aeródromo a serviço do Município, visando o desenvolvimento da infraestrutura de transporte e a promoção do progresso local e regional, em projeto a ser futuramente encabeçado pelo Governo Estadual do Mato Grosso do Sul e pela DONATÁRIA e sem quaisquer ônus à DOADORA.

2.2. A doação será imediatamente revogada, com o retorno do bem à Doadora, nos termos do art. 26-A do Decreto nº 9.764/2019, caso (i) o imóvel doado seja utilizado pela DONATÁRIA para qualquer outra finalidade diferente da construção e instalação de um aeródromo público nos termos do Anexo I e/ou (ii) sua construção não ocorra em até 30 meses da transferência da posse direta do bem.

2.3. A DOADORA será tão somente responsável pela doação do imóvel, não se responsabilizando por quaisquer outros atos,

como execução de projetos, obras e/ou contratação de pessoas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato de Doação tem início na data de sua assinatura e encerra-se quando da conclusão das obrigações e encargos de ambas as Partes, nos termos constantes neste instrumento e no Anexo I.

3.2. A DONATÁRIA está ciente que receberá a posse integral do objeto deste Contrato de Doação a partir de janeiro de 2026, momento no qual a posse estará integralmente disponível ao Município, sem quaisquer ônus ou pendências por parte da DOADORA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá à DONATÁRIA:

- Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
- Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- Prestar eventuais informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DOADORA;
- Comunicar à DOADORA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;
- Executar ou permitir a execução do encargo, conforme consta na proposta de doação e no Anexo I, observada a legislação em vigor; e
- Promover os registros patrimoniais devidos decorrentes da doação.

4.2. Caberá à DOADORA:

Cabe à DOADORA doar o bem descrito no Anexo I em data a ser apresentada pela DONATÁRIA e em consonância aos ditames deste Contrato e seu Anexo, sendo a DONATÁRIA, portanto, a responsável pela destinação dos bens doados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a utilização do presente Contrato de Doação para fins publicitários, ressalvada a menção informativa da doação

no sítio eletrônico do doador após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre as Partes ou da DOADORA com os prestadores ou pessoal utilizado pela DONATÁRIA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial competente, nos termos do § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.764/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1. Os bens doados são ofertados pela DOADORA, por mera liberalidade, sem coação ou vício de consentimento.

8.2. A DONATÁRIA declara que aceita a Doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos e confirma a qualidade e conformidade dos bens doados, nos termos previstos neste instrumento e em seu Anexo.

8.3. Os bens doados serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA.

8.4. A DOADORA declara ser proprietária dos bens a serem doados e que, no momento de efetivação da doação com a transferência integral da posse após janeiro de 2026, inexistirão demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

8.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos da DOADORA.

8.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

8.7. As Partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta

ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

8.8. A DOADORA se coloca à disposição para prover documentação necessária que seja requisitada por eventual legislação específica, devendo esta exigência ser devidamente formalizada no curso de processo administrativo.

8.9. Todas as alterações a este Contrato de Doação deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo celebrado entre as Partes.

8.10. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da comarca do município da DONATÁRIA,.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas Partes, na presença de duas testemunhas.

Ribas do Rio Pardo, 11 de setembro de 2025

Roberson Luiz Moureira

Prefeito de Ribas do Rio Pardo

SUZANO S.A.

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG: RG:

ANEXO I

**Imóvel a ser
doadado**

Área de 54.8 hectares (1500 metros x 30 metros) da Fazenda Santa Lucia em Ribas do Rio Pardo – n. 25861.

Valor atualizado do bem	R\$ 2.039.405,36 (dois milhões, trinta e nove mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e seis centavos)
Motivo da doação	Interesse Público – Projeto do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul para construção de aeródromo público no município de Ribas do Rio Pardo
Prazo da doação	A Doação deverá ser realizada em data a ser acordada entre as Partes. Conforme previamente alinhado, a doação da posse direta do imóvel só poderá ocorrer após janeiro de 2026, podendo a doação da propriedade e, portanto, da posse indireta ser realizada antes, se de interesse das Partes.
Prazo do encargo	A partir da transferência completa do imóvel, incluindo o recebimento da posse direta, cabe a DONATÁRIA a conclusão do seu encargo em até 30 (trinta) meses, prorrogáveis a depender do interesse e da formalização expressa entre as partes.
Contrapartida da DONATÁRIA	Construção de aeródromo público no município de Ribas do Rio Pardo, cujo planejamento, obras e posterior gestão ficam sob inteira responsabilidade do Governo Municipal e Estadual

Publicado por: Rosangela Collis

Publicado em: 16/09/2025

Edição: 1113



ENDEREÇO

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 - Centro - Ribas do Rio Pardo - MS



CONTATO

0800-808-1175 / 2020-0150

prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br

ouvidoria@ribasdoriopardo.ms.gov.br



ATENDIMENTO

Seg à Qui: 7h as 11h15 das 13h as 17h15

Sex: 7h as 13h



CNPJ



Todos os direitos reservados - Ribas do Rio Pardo 2025

Desenvolvido por [Argo Soluções](#)